<u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



SeguNda-feira, 21 de Julho de 2003



Número 137

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS ASUNTOS SOCIAIS Avisos Rectificação

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ETF II - EMPRESA DE TRÁFEGO DO FUNCHAL, S.G.P.S., LIMITADA Contrato de sociedade

FERNANDO COELHO & ALDÓNIO, LDA. Exoneração de gerente

GLOBALFISCO - CONTABILIDADE E CONSULTADORIA, LDA. Alteração de pacto social

HNTRONICA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS, LDA. Contrato de sociedade

PIORNAIS - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS DAMADEIRA, LDA. Alteração de pacto social

QUALIFRUTAS, LDA. Alteração de pacto social

R.I.M. - CONSTRUÇÕES MADEIRENSES, LIMITADA Alteração de pacto social

STEER MAR - SHIPMANAGEMENT SERVICES, LDA. Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

FREITAS, GOUVEIA & BARRETO, LIMITADA Alteração de pacto social Renúncia de gerente Nomeação de gerente

PSIMAT - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DAMADEIRA, LDA. Alteração de denominação das sociedades sócias

SECRETARIAREGIONALDOS ASUNTOS SOCIAIS

Aviso

Torna-se público que por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 01-04-2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da distribuição do presente aviso, Concurso Interno Geral, para preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Serviços Jurídicos, do quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/M, de 01-02.

- 1 Prazo de validade O concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto e terá a validade de seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final, nos termos dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 49/99, de 22-06.
- 2 Legislação aplicável O presente concurso rege-se pela regulamentação estabelecida nos Decretos-Lei, nos. 204/98 de 11-07, e Resolução n.º 1014/98, publicada no Jornal Oficial da RAM, n.º 53, I Série de 11-08; Lei n.º 49/99, de 22-06, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/M, de 08-07.
- 3 Área de Actuação consiste na emissão de pareceres jurídicos, elaboração de projectos de diplomas legais, bem como promover o arquivo e divulgação de legislação de interesse para os serviços.
- 4 Remuneração e regalias sociais A remuneração é a constante do anexo 8, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16-10, para o cargo de Chefe de Divisão de Serviços Jurídicos, acrescido das despesas de representação, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.
- 5 Local de trabalho Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 6 São requisitos de admissão ao concurso
 - 6.1 Requisitos gerais os constantes do n.º 2, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07.
 - 6.2 Requisitos especiais reunir cumulativamente os requisitos constantes nas alíneas a), b), c), do n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 49/99, de 22-06.
 - 6.3 Nos termos do n.º 3, do art.º 4, da Lei n.º 49/99, de 22-06, são condições preferenciais de admissão, a posse da Licenciatura em Direito e a experiência no cargo posto a concurso.
- 7 Método de Selecção:
 - 7.1 Avaliação Curricular.
 - 7.2 Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:
 - a) A habitação académica;
 - b) A experiência profissional geral;

- c) Aexperiência profissional específica
- d) A formação profissional.
- 7.3 Os critérios de apreciação e pontuação da Avaliação Curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 7.4 Os resultados obtidos na aplicação do método de selecção serão classificados na escala de 0 a 20 valores (ponto n.º 1, do art.º 13.º da Lei n.º 49/99, de 22-06).
- 7.5 No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.°s. 3, 4 e 5 do art.° 13.° da Lei n.° 49/99, de 22-06.
- 8 Formalização das candidaturas:
 - 8.1 As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel formato A4 dirigido a Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

 As candidaturas de admissão ao presente concurso, poderão ser entregues em mão na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Rua das Hortas, n.º 30, 9050-024 Funchal, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedidas dentro do prazo estabelecido no presente aviso.
 - 8.2 Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e telefone);
 - b) Habilitação Académica;
 - Menção expressa da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
 - Referência ao presente aviso de abertura, referenciando a data e número do JORAM;
 - e) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso nos termos do n.º 1, do art.º 11, da Lei n.º 49/99, de 22-06.
 - 8.3 Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Um exemplar do Currículum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado;
 - b) Declaração autêntica ou autenticada, passada pelo Organismo ou Serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste de forma inequívoca a natureza do vínculo, categoria profissional que detém, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

- As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.
- 10 Publicidade da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final:

A relação de candidatos admitidos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no placard da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sito à Rua das Hortas, n.º 30, 9050-024 Funchal.

- 11 Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem ou sobre os elementos de instrução, a apresentação ou exibição de documentos comprovativos das suas declarações.
- 12 O júri do concurso de acordo com o sorteio a que alude o art.º 6.º da Lei n.º 49/99, de 22-06, realizado no dia 09-05-2003, terá a seguinte composição:

Presidente:

 Dr. Emanuel Gregório Abreu de Freitas -Director de Serviços Financeiros do Centro de Segurança Social da Madeira

1.º Vogal Efectivo:

Dr. António Manuel Teixeira Oliveira Fernandes, que substituirá o presidente nas sua faltas e impedimentos - Director de Serviços de Administração e Gestão do Centro de Segurança Social da Madeira

2.º Vogal Efectivo:

 Eng.º José Luís Ferreira Afonso - Chefe de Divisão de Instalações e Equipamento do Serviço Regional de Saúde

1.º Vogal Suplente:

 Dra. Dalila Ramos Rodrigues - Directora de Serviços de Pessoal e Administração da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

2.º Vogal Suplente:

 Eng^a. Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas - Chefe de Divisão de Engenharia Sanitária do Centro Regional de Saúde

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 18 de Junho de 2003.

O Presidente do Júri, Emanuel Gregório Abreu de Freitas

SERVIÇO REGIONALDE SAÚDE, E.P.E.

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2003.04.11, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho a termo certo, com a Dra. Sandra Maria Caldas dos Anjos, para exercer funções equivalentes à categoria de Assistente, ramo de Nutrição, da carreira Técnica Superior de Saúde, por um período de 12 meses renovável até ao limite de três, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17.07.

(Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Serviço Regional de Saúde, aos 2 de Julho de 2003.

O Presidente do Conselho de Administração, Filomeno Paulo Gomes

Aviso

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2003.03.31, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho a termo certo, com a Dra. Cláudia Patrícia Garanito Fernandes, para exercer funções equivalentes à categoria de Assistente, ramo de Farmácia, da carreira Técnica Superior de Saúde, por um período de 3 meses renovável por um único e igual período, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 18-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março e pelo Decreto Lei n.º 68/2000 de 26.04, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Agosto. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Serviço Regional de Saúde, aos 2 de Julho de 2003.

O Presidente do Conselho de Administração, Filomeno Paulo Gomes

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no JORAM n.º 104, II Série, de 2003.05.30, referente à publicação para frequentar o estágio para ingresso na carreira técnica superior de serviço social, com licenciatura em serviço social, por um período de um ano, renovável automáticamente por igual período, rectifica-se:

Onde se lê:

"...foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, com a Dra. Liliana Marina Plácido Domingos..."

Deverá ler-se:.

"...foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, com a Dra. Liliana Marina Plácido Rodrigues..."

Serviço Regional de Saúde, aos 2 de Julho de 2003.

O Presidente do Conselho de Administração, Filomeno Paulo Gomes

CÂMARAMUNICIPALDO PORTO SANTO

Anúncio

Concurso público para adjudicação da empreitada de Infraestruturas em Terrenos Municipais - Porto Santo

- Entidade promotora: Câmara Municipal do Porto Santo, Largo do Pelourinho, 9400-001 PORTO SANTO (telefone: 291 980 640; telefax: 291 982 100 e e-mail: cmportosanto@mail.telepac.pt).
- 2 Modalidade do concurso: Concurso público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

- a) Local da execução: Concelho do Porto Santo (Região Autónoma da Madeira).
 - b) Designação da empreitada: Infraestruturas em Terrenos Municipais.

Natureza e extensão dos trabalhos - Execução de escavações, construção de muros, guardas e serventias, redes de águas, de esgotos domésticos e pluviais, pavimentação e passeios, redes eléctricas e de telecomunicações, e arranjos exteriores, na extensão aproximada de 2.000 metros.

Classificação CPV - 45112400-9, 45232130-2, 45232150-8, 45232411-6 e 45233120-6, constante do Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativo ao vocabulário comum para os contratos públicos (CPV), publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002.

O preço base do concurso, com exclusão do IVA, é de 2.060.000 euros;

- c) A empreitada refere-se à totalidade da obra de Infraestruturas em Terrenos Municipais, de acordo com o projecto, programa e caderno de encargos, presentes ao concurso.
- 4 Prazo de execução: O prazo máximo de execução da obra é de 365 dias seguidos, devendo os trabalhos ter início no dia seguinte ao da celebração do auto de consignação dos trabalhos.
- 5 Processo do concurso:
 - a) O processo do concurso e documentos complementares podem ser examinados na Câmara Municipal do Porto Santo, Divisão de Administração Geral, Largo do Pelourinho, 9400-001 Porto Santo, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, desde a data do respectivo anúncio, até o dia e hora do acto público do concurso;
 - b) Podem ser solicitadas cópias autênticas do processo de concurso e da documentação, em tempo útil, mediante o pagamento prévio de € 760, por meio de guia emitida pelos serviços, em numerário ou cheque passado a favor do tesoureiro da Câmara Municipal do Porto Santo.
- 6 Documentação e propostas:
 - As propostas deverão ser apresentadas até às 17 horas do 30.º dia consecutivo contado do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio na 3.ª série do Diário da República;
 - As propostas devem ser entregues contra recibo ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção, para a Divisão da Administração Geral da Câmara Municipal do Porto Santo, Largo do Pelourinho, 9400-001 Porto Santo;
 - c) As propostas em duplicado e demais documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou em alternativa, acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

- 7 Acto público do concurso:
 - a) São autorizados a intervir no acto público do concurso, os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, conforme o n.º 5.2 do programa do concurso;
 - b) O acto público do concurso terá lugar na sala de reuniões da Câmara Municipal do Porto Santo, pelas 10 horas do 1.º dia útil seguinte ao do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 8 Caução: A caução a exigir para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação.
- 9 Tipo da empreitada: Aempreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e financiada através de contrato-programa celebrado com a Região Autónoma da Madeira, sendo o cálculo dos pagamentos efectuado mediante medição periódica dos trabalhos realizados com base nos preços unitários contratuais, nos termos do artigo 18.º do referido Decreto-Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e assegurados pelo orçamento do Município do Porto Santo.
- 10 Modalidade jurídica de associação: Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou em ACE, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 Condições para admissão a concurso: São admitidos a concurso os concorrentes titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, que contenham as seguintes autorizações: 1.ª subcategoria da 3.ª categoria e da classe correspondente ao valor total da sua proposta, 9.ª e 10.ª subcategorias da 3.ª categoria e 2.ª subcategoria da 6.ª categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso, bem como os concorrentes referidos no artigo 54.º, alíneas b), c) e d) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, habilitados nos termos e condições estatuídas nos artigos 67.º e 68.º do citado diploma legal. Os concorrentes deverão comprovar a idoneidade, bem como a capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com as disposições do programa de concurso.
- 12 Prazo de validade das propostas: O prazo de validade das propostas é de 66 dias, contado a partir do acto público do concurso, que considerar-se-á, porém, prorrogado por mais 44 dias, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário.
- 13 Critérios de adjudicação: A adjudicação será feita segundo o critério da propostas economicamente mais vantajosa, tendo em conta os factores e ponderações seguintes:
 - a) Valia técnica da proposta 60%, avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
 - Plano de trabalhos 0.35;
 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35;

- Adequação dos planos de mão de obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0.30
- b) Preço 40%.
- 14 Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto, ou parte dele, nem de propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.
- 15 Este anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, no dia 15 de Julho de 2003.

15 de Julho de 2003.

O Presidente da Câmara, Roberto Paulo Cardoso da Silva

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ETF II - EMPRESADE TRÁFEGO DO FUNCHAL, S.G.P.S., LIMITADA

Número de matrícula: 08618/011016;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511184905;

Número de inscrição: 05;

Número e data da apresentação: Ap. 07/030212

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação "ETF - EMPRESA DE TRÁFEGO DO FUNCHAL, S.G.P.S., S.A.".

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede ao Largo dos Varadouros, n.º 4 - 3.º, FUNCHAL, frequesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A Administração, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português.

Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercicio de actividades económicas.

Artigo quarto

Dois - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal ou no estrangeiro.

Três - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por lei especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir partipações em quais quer outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu.

Capítulo II Capital social e acções

Artigo quinto

Um - O capital social é de um milhão quinhentos e setenta mil Euros, dividido e representado por um milhão quinhentas e setenta mil acções de um Euro cada uma.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três - As acçõees serão nominativas, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Quatro - Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, sendo assinados por um administrador ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo sexto

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência, que será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação.

Três - Para os efeitos dos números dois e três, o accionista que pretender alienar acções, deve comunicá-lo, por carta registada com aviso de recepção, à Administração, especificando todas as condições da operação, nomeadamente o número de acções a transmitir, a identificação do proposto adquirente, o preço e condições de pagamento.

Quatro - Compete a Administração, transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de cinco dias contados da recepção da carta referida no número anterior. comunicação, vale como renúncia ao exercício do direito.

Seis - Se o número total de acções que nos termos do número anterior, os accionistas declararern pretender adquirir for inferior ao número total de acções a transmitir, é licito ao accionista transmitente dispor das mesmas.

Sete - Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções a transmitir, far-se-á a partilha das mesmas, de acordo com as seguintes regras:

- a) em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção daquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmitente;
- as restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo, a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmitente;
- qualquer acção ou lote de acções remanescente que não possa ser atribuído nos termos da regra anterior

será adquirido por aquele que, de entre os participantes no rateio, for escolhido pelo transmitente.

Oito - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às transmissões de acções para sociedades que se encontrem numa relação de domínio total com o transmitente.

Artigo sétimo

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar à Administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O decurso do prazo referido no número anterior, sem qualquer comunicação por parte do accionista, entenderse-á como renúncia ao direito de subscrição.

Quatro - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, far-se-á a partilha das mesmas através de rateio entre os accionistas que declararem pretender adquirir um número de acções superior ao que lhes compete, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que é titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio.

Cinco - As regras constantes nos números anteriores, não são aplicáveis às subscrições de acções por sociedades que se encontrem numa relação de domínio com o accionista.

Capítulo III Órgãos sociais

Secção I Disposições comuns

Artigo oitavo

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A Administração;
- c) O Fiscal único;

Secção II Assembleia geral

Artigo nono

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade, em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um numero de acções inferior àquele, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros

accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente ou pelos membros da Administração; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco - A Administração e o Fiscal único deverão estar presentes, nas assembleias gerais.

Artigo décimo

Um - A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período, de três anos e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse á Administração e ao Fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo primeiro

As convocatórias para as assembleias gerais serão efectuadas nos termos previstos na Lei e na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso, de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contando que entre as duas datas medeiem, pelo menos, quinze dias.

Artigo décimo segundo

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam, pelo, menos, a metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem, salvo disposição legal em contrário.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Secção III Administração

Artigo décimo terceiro

Um - A Administração poderá incumbir a um Administrador único, nos termos e limites legais, ou a um Conselho de Administração, composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - A assembleia geral designará, de entre, os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três - O Administrador único e os membros do Conselho de Administração não serão remunerados nem sujeitos á prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro - O Conselho de Administração pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num Administrador-Delegado ou numa comissão executiva constituída por três administradores, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis - O Administrador único, o Administrador-Delegado ou o Consedho de Administração, podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo quarto

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- um administrador, no caso de Administrador único ou de Administrador-Delegado, nos limites da delegação de poderes;
- Dois administradores, ou um administrador e um mandatário, no caso de Conselho de Administração;
- Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Secção IV Fiscalização dos negócios sociais

Artigo décimo quinto

A fiscalização dos negócios sociais, compete a um Fiscal único efectivo, eleito ou designado por um período de três anos, devendo ser, também, nomeado um Fiscal único suplente, por idêntico período.

Secção V Secretário da sociedade

Artigo décimo sexto

O Administrador único ou o Conselho de Administração podem designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a competência para lavrar actas donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade, e dissolução de sociedade e, ainda, para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentaoo relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

Capítulo V Ano Fiscal, aplicação e antecipação de resultados

Artigo décimo oitavo

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo oitavo

Um - Os lucros liquídos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Dois - Aos accionistas poderão ser efectuados adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício, na segunda metade deste, nos termos e condições previstas no artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo VII Das disposições gerais e transitórias

Artigo décimo nono

Para todas as questões emergentes deste estatuto é competente o foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo vigésimo

Para o triénio 2002 a 2004 fica desde já nomeado os seguintes órgãos sociais:

Administração:

Presidente:

 Dr. Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho da Santo António, n.º 52 A, 9000 -187 Funchal;

Vogal:

 Dr. Ricardo Jorge da Silva Sousa, divorciado, residente à Rua do Vale Formoso, n.º 3, 9000 Funchal;

Vogal:

 Cte. Rui Manuel da Rocha São Marcos, casado, residente à Rua da Pinheira, n.º 6, São Gonçalo, 9000 Funchal;

Vogal:

- Dr. Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, casado, residente na Rua da Saúde, n.º 2, Edifício Rosa, apartamento K, 9000 Funchal;

Vogal:

 Dra. Maria José Mendes Monteiro Laranja Santana, casada, residente à Rua das Cameleiras, lote 46 Torre, 2750 Cascais.

Fiscal único efectivo:

VICTOR FRANCO E LISBOA NUNES - SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 67, com sede na Avenida Magalhães Lima, n.º 2 r/c Esq.º, NIPC 502 286 784, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado - NIF 122 507 827, residente na Avenida Gomes Pereira, 105 - 60A, 1500 Lisboa.

Suplente:

- Dra. Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número n.º 900, NIF 176 816 160, residente na Rua Rui de Pina, n.º 1 - 3.º Esq.º, 2675-498 Odivelas;

Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

 Jaime Nicodemos Sousa, casado, residente na Rua do Cano, n.º 21, 9000 Funchal;

Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

 Maria do Carmo Fernandes Camacho, casada, residente ao Caminho do Palheiro, n.º 44 B, 9000-163 Funchal.

FERNANDO COELHO & ALDÓNIO, LDA.

Número de matrícula: 08379/010705;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511188676;

Número de inscrição: 01-av.01;

Número e data da apresentação: Ap. 07/030124

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a exoneração do gerente Fernando Aldónio da Silva, em 010801.

Funchal, 6 de Junho de 2003.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

GLOBALFISCO - CONTABILIDADE E CONSULTADORIA, LDA.

Número de matrícula: 06194;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511088507;

Número de inscrição: 10;

Número e data da apresentação: Ap. 02/021216

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Maio de 2003.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarto

Um - A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares até o valor de quinhentos mil euros.

Dois - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

HNTRONICA - COMÉRCIO DE EQUIPAMIENTOS ELÉCTRICOS, LDA.

Número de matrícula: 09354;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511221207;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 02/030113

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Hugo de Freitas Nunes e Angelina Pestana Garcês Nunes, foi constituída, a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Maio de 2003.

PEL'O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "HNTRONICA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS, LDA.".

Artigo 2.º

- A sede da sociedade é na Estrada Dr. João Abel de Freitas 133 letra J, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de electrodomésticos aparelhos de rádio, televisão e vídeo.

Artigo 4.º

O capital social é de dez mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas de igual valor nominal de cinco mil euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

Artigo 5.°

A gerência da sociedade, dispensada de caução e, com ou sem remuneração, conforme a assembleia geral o deliberar, incube aos sócios que, desde já ficam nomeados gerentes.

A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo 6.°

A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exerício do direito de preferência.

Artigo 7.°

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem prévio consentimento da sociedade.

O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 8.º

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis

especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 9.º

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 10.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de cem mil euros.

Artigo 11.º

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

PIORNAIS - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS DAMADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 03623/871015;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511029942;

Número de inscrição: 20;

Número e data da apresentação: AP. 06/021106

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo primeiro do contrato, referente à mudança da sede para: Rua 31 de Janeiro, n.º 12-E, 6.º andar, sala Y, Sé, Funchal

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Maio de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

QUALIFRUTAS, LDA.

Número de matrícula: 05757/950913;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511075286;

Número de inscrição: 10;

Número e data da apresentação: Ap. 02/030108

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 375.000 \in , para 1.000.000 \in , tendo sido alterados os artigos, 1.º e 3.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que segue em anexo.

O texto completo do pacto, encontra-se depositado na respectiva pasta.

Funchal, 3 de Junho de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade continua a adoptar a firma "Qualifrutas, Lda." e passa a ter a sua sede ao Caminho de Santa Quitéria, número 89, piso um, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de um milhão de euros e está dividido em quatro quotas iguais do valor nominal de duzentos e cinquenta mil euros, que pertencem uma a cada um dos sócios Rui Alberto da Silva Gaspar, Carlos Alberto Pimenta de Sousa, José Carlos da Silva Gaspar e José Manuel Gonçalves de Barros.

R.I.M. - CONSTRUÇÕES MADEIRENSES, LIMITADA

Número de matrícula: 06768/980528;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511104642;

Número de inscrição: 08;

Número e data da apresentação: Ap. 12/030429

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo sexto - capital, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Maio de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Sexto Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cem mil euros, representado por duas quotas:

- uma do valor nominal de noventa e oito mil setecentos e cinquenta e três euros e um cêntimo pertencente ao sócio António Gil de Castro de Oliveira de Freitas e
- outra do valor nominal de mil duzentos e quarenta e seis euros e noventa e nove cêntimos pertencente à sócia Catarina Teresa Sequeira Fernandes dos Santos Guimarães Freitas.

STEER MAR - SHIPMANAGEMENT SERVICES, LDA.

Número de matrícula: 04183/900627;

Número de identificação de pessoa colectiva: 51103957;

Número de inscrição: 14;

Número e data da apresentação: Ap. 06/030127

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.º Ajudante:

Certifica que houve alteração parcial do contrato, conforme redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 6 de Junho de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação de "STEER MAR - SHIPMANAGEMENTSERVICES, LDA." e tem sede ao Largo dos Varadouros, numero quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, Concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade industrial da gestão de navios nomeadamente nos domínios de tripulações, manutenção técnica, conservação e seguros assim como superintendência técnica e consultoria marítima.

Artigo terceiro Prestação de serviços

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação.

Artigo quarto Capital

O capital social é de vinte e cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas que pertencem a:

 "ETF II - Empresa de Tráfego do Funchal, S.G.P.S., Lda., com uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos euros.

 "TRIMAD - Consultoria e Planeamento, Limitada", com uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos euros.

Artigo quinto Prestaçoes suplementares

Um - São exigíveis, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares até ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros).

Artigo sexto Direito de preferência

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento prévio da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em cessão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quatro - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Cinco - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada

será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

Artigo sétimo Amortizações de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com, o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo trinta dias, após o arresto ou penhora;
- d) Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior;
- e) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres, e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se-á amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

Artigo oitavo Emissões e obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações.

Artigo nono Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e conselho de gerência.

Artigo décimo Assembleia geral

- Um A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio;
- Dois A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral, caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião;
- Três A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

Artigo décimo primeiro Gerência

- Um A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela gerência composta por um gerente único ou por um conselho de gerência, com três ou cinco membros eleitos em assembleia geral, designando esta o presidente do conselho de gerência e um ou mais gerentes executivos.
- Dois O gerente único e os membros do conselho de gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.
- Três Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até

que a assembleia geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um conselho de gerência que o substitua.

Quatro - A gerência fica dispensada de caução e é remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo Conselho de gerência: competência

Um - Ao conselho de gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

Dois - É porém vedado aos membros do conselho de gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - O conselho de gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro - As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria.

Artigo décimo terceiro Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação ou oneração, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

Artigo décimo quarto Vinculação da sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de conselho de gerência, respectivamente.

Dois - Ém caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

Artigo décimo quinto Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

Artigo décimo sexto Disposições transitórias

É desde já nomeado para o triénio 2002 a 2004 o seguinte conselho de gerência:

Presidente:

 Luis Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho de Santo António, cinquenta e dois, letra A, freguesia de São Pedro, concelho de Funchal;

Vogal:

 Ricardo Jorge da Silva Sousa, divorciado, residente à Rua do Vale Formoso, numero três, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal;

Vogal:

 Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, casado, residente à Rua da Saúde, n.º 2, Edifício Rosa, Apartamento K, freguesia de São Pedro, concelho de Funchal;

Vogal:

Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho, casado, residente à Urbanização Figueirinhas, Lote - 12, bloco "F", R/C Esquerdo, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Vogal:

 Carlos Manuel Rebelo Sousa, divorciado, residente à Rua da Pinheira, 7, freguesia de São Gonçalo, concelho de Funchal.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

FREITAS, GOUVEIA& BARRETO, LIMITADA

Número de matrícula: 00317/910402;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511040725;

Número de inscrição: 04-AM, 07 e 08; Número e data da apresentação: 02, 03, 05;

Sede: Sítio da Igreja, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que:

Foi alterado parcialmente o pacto social:

Artigo alterado: 5.°;

Forma de obrigar: Com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerente de José de Nóbrega e Freitas - por renúncia em 10 de Fevereiro de 2003; foi nomeada gerente Maria Teresa Barreto Gouveia Freitas - por deliberação de 10 de Fevereiro de 2003.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 22 de Maio de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

PSIMAT - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DAMADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00622/980306;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511102062;

Número de inscrição: 01-Av.1;

Número e data da apresentação: 06

Sede: Parque Industrial da Cancela, Plataforma M.I. - 5.3., Sítio Cancela, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que:

As sócias passaram a denominar-se:

- "Génese - S.G.P.S., S.A."

"Psipro - Gestão, Engenharia e Planeamento Imobiliário, S.A."

Santa Cruz, 22 de Maio de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€	15,04 cada	€	15,04;
Duas laudas	€	16,47 cada	€	32,94;
Três laudas	€	27,06 cada	€	81,18;
Quatro laudas	€	28,84 cada	€	115,36;
Cinco laudas	€	29,92 cada	€	149,60;
Seis ou mais laudas	€	36,36 cada	€	218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	. € 58,61	€ 29,23;
Completa	. € 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02